# LEI N. 3.509, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

I - 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput;* e

II - 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de fevereiro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador